



Diário Oficial

ANO II Nº 195

Miranda - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 25 de maio de 2021

Criado pela Lei Municipal 1445/2020

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, que versa sobre o registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de Refeições, Marmitex, Bolo e Lanches, atendendo as demandas das Secretarias Municipais Realizada em 24/05/2021, com início às 09h00min, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar o menor valor, a licitante:

Vencedora: **JEAN CARLOS BUENO MIRANDA - ME, CNPJ: 22.464.144/0001-31**, totalizando **R\$ 593.662,20** (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos);

Miranda - MS, 24 de Maio de 2021.

TATIELE DE JESUS SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

JURÍDICO

DECRETO N. 2949, DE 24 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA

O SR. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 03 de junho de 2021 – Corpus Christi,

DECRETA:

Artigo 1º - O Ponto será facultativo no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da administração pública direta e indireta.

Artigo 2º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, de acordo com decisão de cada secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrárias.

Miranda/MS, 24 de maio de 2021.

FÁBIO SANTO FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carla Moraes de Andrade Souza

JURÍDICO

DECRETO N. 2950, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS NA CIDADE DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ritmo dos novos registros de casos confirmados da doença COVID-19 até o momento no Município de Miranda;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Miranda-MS;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001223-7;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica vedada a circulação de pessoas (**toque de recolher**) no município de Miranda-MS, entre as 20 horas às 05 horas, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único - As atividades comerciais de alimentação e bebidas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para entrega domiciliar (delivery), com proibição de retirada das encomendas no local do estabelecimento comercial, poderá funcionar até 00 horas.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, narguilé e tereré, assim como utilização de caixa térmica, coolers, isopores e similares, nas vias públicas, em especial nas avenidas e na Praça Agenor Carrilho.

Art. 3º - Fica proibido som automotivo em espaços públicos, Praça Agenor Carrilho, Av. Afonso Pena, postos de gasolinas e conveniências, inclusive fora da cidade.



Diário Oficial

ANO II Nº 195

Miranda - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 25 de maio de 2021

Criado pela Lei Municipal 1445/2020

Art. 4º - Fica obrigado aos restaurantes e lanchonetes, reforçarem as normas de biossegurança, especialmente:

I - Reduzir o número de pessoas por mesa, máximo de 04 pessoas;

II - Realizar o distanciamento entre mesas de 2 metros;

III - Utilizar no máximo 30% da capacidade do local;

IV - Proibir aglomeração;

V - Utilizar de forma adequada e moderada as calçadas públicas;

VI- Fica proibido consumo de bebidas em pé ou encostado em veículos.

Parágrafo único - Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, bancos e qualquer outra forma que acomodação para os clientes nos bares e conveniências, tanto na área particular como na área pública.

Art. 5º - Fica obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento de 1,5 entre as pessoas, dentro das farmácias, supermercados, instituições financeiras e lojas em geral.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar sanções pecuniárias para as pessoas físicas, que poderão variar de 20 (vinte) UFM a 100 (cem) UFM, em casos de reincidência, o valor da penalidade será dobrado.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas presenciais das instituições privadas de Educação e nas academias do Município de Miranda pelo período de 15 dias.

Art. 8º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, podendo ser realizada a fiscalização pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar de 100 (cem) UFM a 150 (cento e cinquenta) UFM, em casos de reincidência, o valor da penalidade será dobrado e o estabelecimento comercial será interditado pelo período de 07 (sete) a 10 (dez) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 24 de maio de 2021.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carla Moraes de Andrade Souza